



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 08 **/2023**

Termo de Colaboração, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe - ABIH/SE, visando realizar ações de promoção e divulgação do destino Sergipe.

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 102.922-41 SSP/SE e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE SERGIPE - ABIH**, inscrita no CNPJ sob nº 00.816.340/0001-95, situada à Rua Pacatuba, nº 254, Edifício Paulo de Figueiredo, sala 214, 2º andar, Bairro Centro, Aracaju/SE, representada por seu Presidente e representante legal, o Sr. **ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 814.920.305-20, portador da cédula de identidade nº 1.385.497 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Antônio Fontes Pitanga, nº 155, casa 14, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-360, resolveram celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se outorgaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem o objetivo de firmar interesse de mútua colaboração visando a execução de esforços entre as partes envolvidas para a execução do Projeto Promoção do Destino Turístico de Sergipe e o desenvolvimento conjunto de ações de promoção e divulgação do destino Sergipe, para aumentar a sua visibilidade no mercado regional e nacional, aumentando assim o fluxo de turistas e impulsionando a geração de desenvolvimento socioeconômico para o estado, conforme as diretrizes da Lei 13.019/14, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. As ações a serem implantadas terão alcance em todo território nacional, com o fito de fomentar a economia local, gerando emprego e renda para toda a cadeia produtiva ligada ao setor do turismo de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado a ABIH utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria .

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão através de plano de trabalho com ações de promoção e divulgação do destino Sergipe. Tais ações tem como objetivo dar maior visibilidade ao turismo sergipano, garantindo, desse modo, aumento do fluxo de turistas e impulsionando, conseqüentemente, a geração de desenvolvimento socioeconômico para o estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Fica acordada as atribuições, os direitos e responsabilidades dos partícipes em consonância com o art. 42, inciso II, da Lei 13.019/14, infra citadas:

4.1 Atribuições da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe - ABIH

1. Executar Plano de Trabalho, conforme aprovado pelas partes e como previsto na legislação vigente, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

2. Aplicar os recursos recebidos na execução do objeto deste e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, sendo vedada sua utilização, ainda que em caráter emergencial, em finalidade diversa da estabelecida nesse Instrumento;
3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado do Turismo;
4. Coordenar a ação cooperada objeto deste convênio, articulando a participação das empresas que a integram;
5. Aprovar os produtos e providenciar os pagamentos respectivos, de acordo com os cronogramas estabelecidos;
6. Responsabilizar-se diretamente pelas despesas que venha assumir juntamente a outros fornecedores de bens e serviços; inclusive pelas contratações e pagamento de pessoal que for necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme dispõe no inciso VI do art. 11, inciso I e §3º do art. 46 da Lei 13.019/2014, e pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.
7. Prestar contas das despesas realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, obedecendo as adequações e orientações estabelecidas pela Secretaria do Turismo;
8. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei 13.019/2014;
9. Prestar contas à Secretaria de Estado do Turismo ao término de cada exercício, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o repasse de cada valor transferido e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, conforme previsto no capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
10. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração restituir à Administração Pública os saldos financeiros realizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 52 da Lei

Secretaria de Estado do Turismo – Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP
49032-490, Aracaju/SE.
www.setur.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

13.019/2014;

11. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art.68 da Lei 13.019/2014;
12. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei 13.019/2014;
13. Manter os recursos financeiros remanescentes deste Termo de Colaboração em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE;
14. Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Termo de Colaboração.

4.2 Atribuições da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

- 4.2.1 Conduzir os estudos de elaboração dos planos de promoção e divulgação do destino Sergipe;
- 4.2.2 Acompanhar a execução dos trabalhos de consultoria na elaboração dos planos;
- 4.2.3 Assessorar na elaboração do Plano de Trabalho;
- 4.2.4 Fornecer orientações técnicas para o planejamento e execução das ações relacionadas ao objeto e objetivos do presente Termo;
- 4.2.5 Promover o repasse dos recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- 4.2.6 Realizar as capacitações necessárias para o desenvolvimento das equipes que implementarão as ações elencadas no Plano;
- 4.2.7 Examinar e decidir quanto as eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado-PGE, quando for o caso;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- 4.2.8 Reter a liberação de recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida ou quando a ABIH deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras e fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei 13.019/2014;
- 4.2.9 Proporcionar apoio institucional para a consecução do presente Termo, mediante o fomento de ações sinérgicas e integradas entre os partícipes, buscando potencializar os resultados almejados;
- 4.2.10 Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela ABIH quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 4.2.11 Publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- 4.2.12 Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE

O valor global deste TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será transferido à Entidade Cooperada.

§1º A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-ão nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de trabalho de execução desta colaboração, na forma do art. 51, inciso V, da Lei 13.019/14;

§2º Para viabilizar a execução do objeto do presente Termo, haverá a transferência de recursos à ABIH/SE em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em 30.07.2023, e a segunda parcela de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) no dia 30.08.2023;

§3º A ABIH se compromete e se obriga a prestar contas dos recursos recebidos e dos produtos das aplicações financeiras, de forma total também no lapso de até 30(trinta) dias consecutivos, após a liberação dos mesmos, assumindo os administradores daquela pela mesma obrigação e por irregularidades e/ou ilicitudes originárias deste, sob pena de responderem por ato de improbidade administrativa, sendo equiparados a agentes públicos, na forma do disposto nos artigos 1º, Parágrafo Único, 2º, 3º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, ficando sujeitos às penalidades delineadas nos artigos 5º, 6º, 8º e 12 da mesma Lei e preceitos do artigo 37, §4º da Constituição Federal;

§4º É facultado à SETUR, através dos agentes responsáveis, quando das supervisões conjuntas, exigiros documentos comprobatórios da legalidade das contratações, aquisições e/ou serviços derivantes da execução e regular aplicação dos recursos transferidos, o que obriga ainda a ABIH a manter abertos seus registros e livros de contas para realização de supervisões, fiscalizações e auditorias a qualquer tempo, devendo adotar políticas e procedimentos adequados para possibilitar a monitoria e avaliação do projeto, mediante sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas;

§5º Havendo saldo de recursos resultante da correta aplicação pela Entidade beneficiada, esta poderá dispor dos recursos remanescentes no incremento do Plano de Trabalho, desde que solicite a alteração de forma prévia e obtenha a anuência da SETUR.

§6º Os valores descritos nesta cláusula serão depositados em conta exclusiva para esta finalidade e nominal à ABIH/SE, aberta junto ao BANESE – Banco do Estado de Sergipe S.A. e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação bancária, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, sendo os rendimentos obrigatoriamente aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas que os demais recursos.

§7º É proibida a utilização dos recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em finalidades estranhas àquelas estabelecidas em seu objeto e no Plano de Trabalho.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

§8º Fica a ABIH obrigada a restituir à SETUR, independente de notificação, no prazo de até 30 (trinta) dias, o saldo de recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de sua demissão, rescisão ou término de sua vigência, inclusive aos provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras.

§9º Deverão ser restituídos, ainda, pela ABIH, todos os valores transferidos pela SETUR, acrescidos de juros legais, independente de notificação, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;*
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo legal;*
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do objeto e do Plano de trabalho;*
- d) Quando os valores resultantes das aplicações financeiras forem utilizados em desacordo com o objeto conveniado e seu Plano de Trabalho.*

§10 Os casos fortuitos e de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos estabelecidos, serão comunicados por escrito à SETUR, com as justificativas e documentação comprobatória, para análise.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SETUR instituirá por meio de portaria a comissão de monitoria e avaliação para acompanhamento da execução do presente Termo de Colaboração Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até a finalização do prazo das ações de promoção e divulgação delimitadas no cronograma do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 42, inciso VI da Lei 13.019/14, por acordo dos partícipes, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência e consequente assinatura de Termo Aditivo. Ou ainda, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros,

mk
[assinatura]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo único. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO só será considerado oficialmente encerrado após aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos destinados à execução do Plano de Trabalho objeto do presente, em cujo relatório conste a comprovação da plena conclusão do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia e rescisão do presente Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância com o disposto na Lei 13.019/14.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

§1º O não cumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá acarretar sua rescisão automática no todo ou em parte, com as consequências legais previstas.

§2º No caso de infração comprovada, por parte do executor, sem motivo justificado e expressamente aceito, além das responsabilidades previstas neste, a SETUR poderá:

- I) Determinar a devolução do saldo em poder do executor;
- II) Considerar o executor inabilitado para novo TERMO DE COLABORAÇÃO com o Governo do Estado de Sergipe, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

§3º Havendo reincidência do inadimplemento do executor no TERMO DE COLABORAÇÃO, este estará automaticamente rescindido, devendo a ABIH reembolsar à SETUR o valor total dos recursos transferidos, podendo o procedimento administrativo ser instalado;

§4º Fica expressamente facultado à SETUR assumir o objeto do TERMO DE

Secretaria de Estado do Turismo – Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE.
www.setur.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

COLABORAÇÃO no caso de paralisação imotivada de sua execução ou de desvio de sua finalidade, a fim de evitar prejuízo ao Tesouro Estadual.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo será providenciada pela Secretaria de Estado do Turismo através de extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, a SETUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamaento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a SETUR, por prazo de até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamaento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As dúvidas e controvérsia porventura surgidas na execução deste Termo de Colaboração Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Comarca de Aracaju no Estado de Sergipe, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas infra assinadas, cabendo à Secretaria de Estado do Turismo realizar os registros porventura exigidos pela legislação de seu Estado à qual esteja sujeita.

Secretaria de Estado do Turismo – Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE.
www.setur.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Aracaju/SE, 19 de julho de 2023.

Marcos Leite Franco

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
Secretário de Estado do Turismo

Antônio Carlos Franco

ANTÔNIO CARLOS FRANCO SOBRINHO
Presidente da ABIH/SE

TESTEMUNHAS:

1) *Patricia Lima da Rocha*
CPF 601.287.555-04

2) *Allen Merto Santos de Oliveira*
CPF 885.748.175-20